

Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.

CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01 – NIRE 35.300.538.391

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2025

Data, Horário e Local: 18 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.**, localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Eduardo Pereira Guiné, S/N, Armazéns XII e XVI e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11.013-250 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante do Livro do Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidida por André Saleme Hachem; e secretariado por Carlos Arruti Rey. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e Eleição do Diretor Presidente da Companhia. **Deliberações:** (i) A única Acionista aprova a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a implementar melhorias de governança e adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio, bem como refletir novas disposições legais aplicáveis. O Estatuto Social passará a vigorar, conforme redação consolidada rubricada pela Mesa, constante no Anexo II à presente ata, e arquivada na sede social da Companhia. (ii) Ainda, aprova a eleição do Sr. **Décio de Sampaio Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.621.893/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.298-83, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 7º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, a partir desta data, pelo prazo remanescente dos demais membros da Diretoria, mediante a assinatura do Termo de Posse constante do Anexo I ao presente instrumento. O Diretor Presidente ora eleito declara que não está incurso em qualquer delito que impeça de exercer as atividades do cargo, não ocupa cargos em sociedades concorrentes da Companhia no mercado em que atua, e não possui interesses conflitantes com a Companhia, de acordo com o art. 147 da Lei nº 6.404/76. Após o cumprimento das formalidades legais, foi investido imediatamente em seu cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse e da declaração de desimpedimento, arquivados na sede da Companhia. (iii) Por conseguinte, a Acionista ratifica a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, a qual examinará os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, podendo ser reeleitos, conforme segue: **Como Diretor Presidente:** • **Décio de Sampaio Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.621.893/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.298-83. **Como Diretores:** • **André Saleme Hachem**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 29375176 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 409.714.208-90; • **Carlos Arruti Rey**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6.613.554-03, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 805.884.415-20; e • **Harro Ricardo Schlorke Burmann**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 1027286861 SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob nº 509.463.150-00. Todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 7º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. (iv) Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Santos, 18 de agosto de 2025. **Mesa:** **André Saleme Hachem** – Presidente; **Carlos Arruti Rey** – Secretário. **Acionistas:** **Hidrovias do Brasil S.A. Décio Amaral** – Diretor Presidente; **Carlos Arruti Rey** – Diretor. **Anexo II – Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.** CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01 – NIRE 35.300.538.391. **Estatuto Social.** **Artigo 1.** A Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Sede Social.** **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede social e fuso legal na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, Av. Eduardo Pereira Guiné, S/N, Armazéns XII e XVI e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11.013-250, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Objeto Social.** **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a movimentação e armazenagem de grãos sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, pelo Porto de Santos, no Estado de São Paulo. **Capital Social.** **Artigo 4.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 203.904.863,00 (duzentos e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), dividido em 203.904.863 (duzentos e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Ações.** **Artigo 5.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6.** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas.** **Artigo 7.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Artigo 8.** As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9.** Além das aquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão ("Plano"); (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, definir as suas atribuições, designar seus respectivos cargos, fixar e alterar a remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global da remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral; (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações e determinação dos termos e condições de cada emissão; (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Administração da Companhia.** **Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 02 membros e, no máximo 05 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por essa destináveis a qualquer tempo, sendo designado 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. **Artigo 11.** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 02 anos, sendo admitida a reeleição, e continuará no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários, as funções de qualquer um dos Diretores serão exercidas por outro membro da Diretoria, escolhido pelo Diretor ausente ou impedido. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto interino será nomeado por qualquer um dos Diretores e assumirá a função até a primeira Assembleia Geral que designara o substituto pelo restante do prazo de mandato. **Artigo 13.** Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral. **Artigo 14.** Entre suas atribuições, compete ao Diretor Presidente (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (ii) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; (iii) comunicar à Assembleia Geral a realização de operações relevantes; (iv) representar institucionalmente a Companhia; e (v) outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral. **Artigo 15.** Caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições específicas dos Diretores sem designação específica. **Artigo 16.** Exceto se diversamente previsto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos: (a) por 2 Diretores em conjunto; (b) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais; (c) por 2 procuradores com poderes especiais, ou (d) por 1 Procurador com poderes especiais, para determinados casos, a serem determinados e aprovados pela Diretoria. **Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no Parágrafo 2º deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula subestabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado. Ainda, procurações outorgadas para fins de cumprimento de cláusulas contratuais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Parágrafo 3º.** Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia ou na concessão de avenias, fianças ou outras garantias, vedarão o subestabelecimento. **Conselho Fiscal.** **Artigo 17.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros.** **Artigo 18.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. **Parágrafo 2º.** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, deverá ser alocado às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A., conforme necessário para a expansão dos negócios do objeto social da Companhia, salvo se for aprovado de outra forma pela Assembleia Geral. **Artigo 19.** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% do capital social. **Artigo 20.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 21.** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários a conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22.** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 23.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Disolução e Liquidação.** **Artigo 24.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Arbitragem.** **Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, se houver, obrigar-se-á a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei das S.A., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.074/25-3 em 04/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Green Luce Soluções Energéticas S.A.

CNPJ/MF nº 13.869.907/0001-33 – NIRE 35.300.395.018

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2025

1. Data horário e local: Em 25 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Green Luce Soluções Energéticas S.A. ("Companhia"), na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **2. Convocação:** Dispensada a publicação de editais, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela lista de presença de acionistas validada e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo de Sampaio Doria; e Secretário: Sr. Nicolas Gutierrez Londono. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 20 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, de: (a) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, em garantia, a ser outorgada em favor da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirúrgica, a ser convolada em espécie, com garantia fiduciária adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública sob rito de registro automático ("Debêntures"), a serem emitidas pela **Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Argemiro Orlando Dotto, nº 76, Jardim do Lago, Continuação, CEP 13051-091, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.976.719/0001-63 ("Conecta Campinas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirúrgica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 03 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A.", a ser celebrado pela Conecta Campinas, na qualidade de emissora, pela Companhia, LX 009 Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.478/0001-27 ("LX 009") e **Severo Villares Projetos e Construções S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.432.472/0001-08 ("Severo Villares"), e, quando em conjunto com a LX 009 e Companhia, as "Acionistas" e a **Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Agente Fiduciário", "Debenturista" e "Escrivaria de Emissão", respectivamente), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), assumidas pela Conecta Campinas e previstas na respectiva Escritura de Debêntures e nos contratos de garantia conexos, sobre: (1) totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Conecta Campinas e de titularidade das Acionistas, incluindo seus direitos econômicos, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Conecta Campinas, quer existentes ou futuras ("Ações"); (2) todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proveitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Conecta Campinas e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou que venham a ser apurados ou declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável); (3) todas as novas ações de emissão da Conecta Campinas que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pelas Acionistas ou por qualquer nova acionista, integrarão automaticamente e independentemente de qualquer formalização adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão, aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Adicionais"), e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente", conforme disciplinada no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condicão Suspensiva", a ser celebrado pelo Agente Fiduciário, pela Conecta Campinas e pelas Acionistas previamente à Primeira Data de Integralização, em termos satisfatórios à totalidade dos Debenturistas que tiverem subscrito as Debêntures no âmbito da Oferta ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente", conforme disciplinada no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condicão Suspensiva", a ser celebrado pelo Agente Fiduciário, pela Conecta Campinas e pelas Acionistas, no âmbito da Emissão em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honrários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos na proteção dos interesses dos debenturistas no âmbito das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, através da celebração do "Contrato de Constituição de Usufruto Condicional de Ações Sob Condicão Suspensiva" previamente à Primeira Data de Integralização, formalização, exlusão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, da Remuneração, do Prêmio Complementar e dos Encargos Moratórios, incluindo, mas não se limitando aos valores relativos à Oferta de Resgate Antecipado Total e à Aquisição Facultativa, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, e dos demais encargos e obrigações relativos à Escritura de Emissão e